



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	1
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	1
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1
CONCURSO PÚBLICO	1
PROCESSO SELETIVO	8
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	9
COMPRAS	9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10
PORTARIAS	10
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: www.andradina.sp.gov.br	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: www.camaraandradina.sp.gov.br
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: www.fea.br	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: www.arsan.sp.gov.br
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO CNPJ: 07.309.266/0001-60 Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030 Telefone: (18) 3702-3150 - Site: www.ciensp.sp.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA AS QUESTÕES E O GABARITO PRELIMINAR



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2026



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2026

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA AS QUESTÕES E O GABARITO PRELIMINAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento dos recursos contra as questões das provas objetivas e o gabarito preliminar do Concurso Público nº 002/2026, nos termos dos itens 2.1 e 4.11, do Capítulo 10 do Edital de Abertura e de suas retificações.

1 DO RESULTADO DOS RECURSOS

1.1 Os 37 recursos relacionados no Anexo I deste edital foram **INDEFERIDOS**, conforme as decisões da Banca Examinadora.

1.2 O Anexo I contém o número de inscrição, o nome do candidato, o emprego público, a questão recorrida e a respectiva decisão. A numeração das questões refere-se ao caderno de prova do emprego ao qual o recurso está vinculado.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES

2.1 As respostas fundamentadas serão disponibilizadas individualmente na Área do Candidato, em <https://portal.cepasf.com.br>, até **28 de outubro de 2026**, conforme o cronograma vigente, observado o limite de 48 horas após a publicação coletiva previsto no item 10.12 do Edital de Abertura.

2.2 Para consultar a resposta, o candidato deverá acessar sua inscrição no portal do CEPASF, mediante CPF e senha pessoal, e consultar o recurso correspondente.

3 DA MANUTENÇÃO DO GABARITO

3.1 Em decorrência do julgamento dos recursos, **não houve anulação de questões nem alteração de alternativas**.

3.2 Fica **integralmente ratificado** o gabarito preliminar divulgado em **19 de outubro de 2026**, que passa a constituir o gabarito definitivo das provas objetivas do Concurso Público nº 002/2026 (Anexo II).

3.3 A correção das provas observará o gabarito ora ratificado. O resultado preliminar das provas objetivas e da avaliação de títulos será divulgado em ato próprio, conforme o cronograma vigente.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Não haverá segunda instância recursal ou revisão de recurso no âmbito deste concurso, conforme os itens 10.5 e 10.14 do Edital de Abertura, sem prejuízo da correção de erro material e dos direitos previstos em lei.

4.2 Este edital e seus Anexos serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Andradina, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no portal do CEPASF, conforme o item 2.1 do Edital de Abertura.

Andradina/SP, 28 de outubro de 2026.

Mário Celso Lopes
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2026



ANEXO I - RESULTADO DOS RECURSOS

Nº INSC	CANDIDATO	VAGA	QUESTÃO	DECISÃO
4653	ERALDO DE SOUZA SANTOS	Professor de Educação Física/Movimento	2	INDEFERIDO.
6438	KLEBER APARECIDO DOS SANTOS PARDIM	Professor de Educação Física/Movimento	14	INDEFERIDO.
4653	ERALDO DE SOUZA SANTOS	Professor de Educação Física/Movimento	17	INDEFERIDO.
4653	ERALDO DE SOUZA SANTOS	Professor de Educação Física/Movimento	18	INDEFERIDO.
4653	ERALDO DE SOUZA SANTOS	Professor de Educação Física/Movimento	19	INDEFERIDO.
4653	ERALDO DE SOUZA SANTOS	Professor de Educação Física/Movimento	20	INDEFERIDO.
4653	ERALDO DE SOUZA SANTOS	Professor de Educação Física/Movimento	32	INDEFERIDO.
4653	ERALDO DE SOUZA SANTOS	Professor de Educação Física/Movimento	47	INDEFERIDO.
4705	KELEN CRISTINA VIVIANI MONGEROTI	Professor de Ensino Fundamental (EMEF) - PEB I	6	INDEFERIDO.
6002	ADRIANA BRITO PEREIRA	Professor de Ensino Fundamental (EMEF) - PEB I	6	INDEFERIDO.
6002	ADRIANA BRITO PEREIRA	Professor de Ensino Fundamental (EMEF) - PEB I	15	INDEFERIDO.
4705	KELEN CRISTINA VIVIANI MONGEROTI	Professor de Ensino Fundamental (EMEF) - PEB I	15	INDEFERIDO.
6278	ELIZETH CRISTINA CARDOSO DA SILVA	Professor de Ensino Fundamental (EMEF) - PEB I	20	INDEFERIDO.
4705	KELEN CRISTINA VIVIANI MONGEROTI	Professor de Ensino Fundamental (EMEF) - PEB I	45	INDEFERIDO.
6002	ADRIANA BRITO PEREIRA	Professor de Ensino Fundamental (EMEF) - PEB I	45	INDEFERIDO.
4705	KELEN CRISTINA VIVIANI MONGEROTI	Professor de Ensino Fundamental (EMEF) - PEB I	46	INDEFERIDO.
6002	ADRIANA BRITO PEREIRA	Professor de Ensino Fundamental (EMEF) - PEB I	46	INDEFERIDO.
4594	THAMARA FEIFAREK MENDES	Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE	13	INDEFERIDO.
4594	THAMARA FEIFAREK MENDES	Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE	15	INDEFERIDO.
6511	PAULA VANESSA DA SILVA GOMES ANGELINI	Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE	33	INDEFERIDO.
4619	WELTON PESSOA DE MACEDO	Professor de Educação Infantil em Creche	9	INDEFERIDO.
5552	CAMILA PEREIRA DE SOUZA	Professor de Educação Infantil em Creche	15	INDEFERIDO.
4324	DAYANI REIS FARIA GASQUES	Professor de Educação Infantil em Creche	25	INDEFERIDO.
4799	SUELI MORI YOKOYAMA	Professor de Educação Infantil	25	INDEFERIDO.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2026



		em Creche		
4972	JOSIMEIRE SANTOS DE ARAÚJO	Professor de Educação Infantil em Creche	25	INDEFERIDO.
6066	JANAINA ELI OBICI	Professor de Educação Infantil em Creche	25	INDEFERIDO.
6179	FATIMA ELIVANIA CORREIA DE MEDEIROS	Professor de Educação Infantil em Creche	25	INDEFERIDO.
5568	TATIANE PATRICIA VALOTTO BORTOLETO	Supervisor de Ensino	9	INDEFERIDO.
5726	LIDIANE LEONI FORINI LOPES	Supervisor de Ensino	25	INDEFERIDO.
4733	NILZA MARIA BALDASSIN DE MAGALHÃES PADILHA	Coordenador Pedagógico	10	INDEFERIDO.
6492	MURILLO HENRIQUE GIROTTI CHAGAS	Coordenador Pedagógico	10	INDEFERIDO.
4733	NILZA MARIA BALDASSIN DE MAGALHÃES PADILHA	Coordenador Pedagógico	25	INDEFERIDO.
4721	GISELE DOS SANTOS	Coordenador Pedagógico	25	INDEFERIDO.
5281	ALINE FRANCIELLI DOS SANTOS DA SILVA	Professor de Educação Infantil - PEI	25	INDEFERIDO.
5373	ZILMA ALMEIDA SANTOS	Professor de Educação Infantil - PEI	25	INDEFERIDO.
5775	GEUZA GARCIA DOS SANTOS	Diretor de Escola	21	INDEFERIDO.
5424	LUCIANA BARROS LONGO	Professor de Língua Inglesa	49	INDEFERIDO.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2026



ANEXO II – GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS

1.1 ENSINO MÉDIO / SUPERIOR COMPLETO - MANHÃ

1.1.1 Professor de Educação Infantil – PEI

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	E	A	D	E	A	A	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	B	E	D	A	E	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	B	C	C	D	E	B	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	A	B	A	D	A	D	B	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	D	A	B	B	A	B	E	E	D

1.1.2 Professor de Educação Infantil em Creche

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	E	A	D	E	A	A	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	B	E	D	A	E	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	B	C	C	D	E	B	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	D	E	B	A	C	B	E	D
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	D	B	E	A	C	D	B	A	B

1.2 ENSINO MÉDIO / SUPERIOR COMPLETO - TARDE

1.2.1 Professor de Ensino Fundamental (EMEF) - PEB I

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	E	A	C	A	B	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	D	B	E	D	B	C	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	E	D	A	C	E	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	C	B	B	A	B	E	E	D
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	C	C	E	D	A	E	D	C	D



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2026



1.3 ENSINO SUPERIOR COMPLETO – MANHÃ

1.3.1 Coordenador Pedagógico

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	E	A	D	E	A	A	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	B	E	D	A	E	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	B	C	C	D	E	B	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	E	B	A	D	B	E	C	A	D
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	E	D	B	D	C	B	A	E

1.3.2 Professor de Arte

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	E	A	D	E	A	A	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	B	E	D	A	E	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	B	C	C	D	E	B	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	A	E	C	A	D	B	C	E
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	D	E	B	C	B	A	E	C	D

1.3.3 Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	E	A	D	E	A	A	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	B	E	D	A	E	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	B	C	C	D	E	B	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	E	B	E	D	C	E	A	B
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	E	C	B	A	C	D	A	D	C



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2026



1.3.4 Professor de Língua Inglesa

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	E	A	D	E	A	A	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	B	E	D	A	E	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	B	C	C	D	E	B	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	E	C	E	D	B	A	B	A	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	E	C	A	D	B	E	D	B	C

1.3.5 Supervisor de Ensino

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	D	E	A	D	E	A	A	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	B	E	D	A	E	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	B	C	C	D	E	B	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	C	E	A	E	D	A	B	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	B	D	B	D	C	E	E	A

1.4 ENSINO SUPERIOR COMPLETO – TARDE

1.4.1 Diretor de Escola

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	E	A	C	A	B	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	D	B	E	D	B	C	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	E	D	A	C	E	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	A	B	E	B	C	D	E	B	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	A	A	C	E	B	C	C	D	D



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2026



1.4.2 Gestor de Centro de Educação Infantil

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	E	A	C	A	B	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	D	B	E	D	B	C	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	E	D	A	C	E	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	A	B	B	E	C	D	A	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	E	B	E	C	C	D	B	D	E

1.4.3 Professor de Educação Física/Movimento

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	E	A	C	A	B	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	D	B	E	D	B	C	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	E	D	A	C	E	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	B	C	C	E	E	B	D	E
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	A	E	A	A	D	C	D	B	A

1.4.4 Psicopedagogo

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	E	A	C	A	B	D	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	B	D	B	E	D	B	C	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	E	D	A	C	E	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	E	A	D	E	A	B	B	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	D	D	E	C	B	A	A	E	C



PROCESSO SELETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2026

A Prefeitura do Município de Andradina juntamente com o Recrutamento e Seleção Brasil do Estado de São Paulo, **convoca os candidatos** abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO de ESTAGIÁRIOS** n.º 01/2026, **PARA COMPARECEREM** na Prefeitura Municipal de Andradina, no setor de Gestão de Pessoas (RH) sito à Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva nº 341 – Centro Andradina – SP, Fone (18) 3702-1000, em até 72 (setenta e duas horas) a contar da publicação do presente edital para elaboração do contrato de estágio nos horários: 08:30 hs às 16:30 hs, para apresentar os documentos e habilitações exigidas, bem como manifestar interesse em tomar posse em seu respectivo estágio.

Nº INSCRIÇÃO	DIREITO CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00179	MARIA RITA NUNES NEVES	8,2
02 - 00045	TAMYRES DE CARVALHO COSTA DE SOUZA	8,1

Nº INSCRIÇÃO	ENGENHARIA AGRONÔMICA CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00046	MARIANA POSSIDONIA DE FRANÇA	7,4

Nº INSCRIÇÃO	SERVIÇO SOCIAL CANDIDATO	NOTA FINAL
02 - 00273	JAQUELINE PAULINO DOS SANTOS RODRIGUES	8,4

Os candidatos convocados deverão apresentar – se munidos dos documentos pessoais (cópia do RG, CPF e Declaração Escolar atualizada) para preenchimento de formulário de contratação para confecção do contrato de estágio.

E, para que se deem os fins de direito e chegue ao conhecimento de todos, vai publicado nesta data no sítio eletrônico: www.andradina.sp.gov.br, e no diário oficial, como tem sido de praxe e conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE NOS TERMOS DA LEI.

**Paço Municipal de Andradina, sede do Poder Executivo
27 de OUTUBRO de 2.026.**

**-MAICON DOS SANTOS RAMOS DA SILVA-
Gerência de Gestão de Pessoas**



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO 108/2025 - CONCORRÊNCIA 07/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica tipo CBUQ.

Contratado: CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Constitui objeto deste Termo de aditamento a SUPRESSÃO do valor de R\$ 24.721,04.

Data: 27 de outubro de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO 90/2026 – PREGÃO 73/2026

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios, carnes e frios.

Pelas razões fáticas e de direito discutidas, decido, acolher os recursos interposto pela licitante: FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, quanto ao MÉRITO negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão recorrida.

Andradina, 28 de outubro de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 104/2026 - PREGÃO 83/2026

Objeto: Registro de Preços para a aquisição cestas básicas natalinas para famílias em situação de vulnerabilidade.

Critério de Julgamento: Menor preço, por lote.

Recebimento das Propostas: até às 8h30 do dia 13/11/26;
Abertura e Julgamento das Propostas: 8h30 às 9h00 do dia 13/11/26 e
Início da Sessão: 9h00 do dia 13/11/26.

O Edital poderá ser obtido junto aos sítios do BLL (www.bll.org.br) ou PMA (www.andradina.sp.gov.br).

Informações: Prefeitura - Rua Santa Terezinha, 626, fone/fax (18) 3702-1029, de 2º a 6º feira, das 8h30 às 16h30.

Andradina, 28 de outubro de 2026.

MARIO CELSO LOPES
Prefeito

COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRONOMETRAGEM DO EVENTO CORRIDA “ REI DO GADO”, ORGANIZADO EM PARCERIA A SECRETARIA DE ESPORTES E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA, VISANDO A PRÁTICA ESPORTIVA E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 **R\$ 15.000,00 pela empresa ROGERIO LUCIO ONORATO LTDA**

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 28 de OUTUBRO de 2026

MARIO CELSO LOPES
Prefeito



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

RESOLUÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL ANDRADINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Secretaria Municipal de Educação

Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

RESOLUÇÃO SME Nº 286/2026

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Andradina/SP, atualiza a regulamentação da oferta e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a competência do Município para organizar, manter e desenvolver seu sistema de ensino e expedir normas complementares para sua rede,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211, 212-A, 214 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações, especialmente quanto ao desenvolvimento integral, à organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à proteção integral e à prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6, a Meta 6.a e suas estratégias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, no que se refere ao financiamento da criação de matrículas em tempo integral com recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3109/2014, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Andradina;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1715/1997, que institui o Conselho Municipal de Educação de Andradina, e as competências normativas, deliberativas e consultivas do colegiado;

<https://www.educacaoandradina.sp.gov.br> / E-mail: secretaria.sme@andradina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Secretaria Municipal de Educação

Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

CONSIDERANDO a Lei Municipal que instituiu a Política Municipal de Educação em Tempo Integral nº 3922/2022;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 11 /2026, aprovado 27 de outubro em de 2026, que apreciou favoravelmente a presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Andradina/SP, como política pública estruturante destinada a assegurar o direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão e desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A Política aplica-se às unidades educacionais da Rede Municipal que ofertem ou venham a ofertar matrículas em jornada de tempo integral, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica sob responsabilidade municipal.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política, articulando conhecimentos, experiências, territórios, sujeitos e direitos;
- Educação em Tempo Integral: oferta educacional em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares sob responsabilidade da unidade educacional por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo;
- currículo integrado: organização curricular que articula a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, as diretrizes municipais e as experiências educativas ampliadas em uma proposta pedagógica única, superando progressivamente a lógica fragmentada de turno e contraturno;
- território educativo: conjunto de espaços, serviços, equipamentos públicos, instituições e saberes comunitários que podem integrar experiências educativas, mediante planejamento pedagógico, condições de segurança e formalização quando necessária; e
- Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento operacional de planejamento, com diagnóstico, metas, cronograma, prioridades, ações, indicadores e estimativas orçamentárias, revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- educação como direito humano e dever do Estado e da família;
- desenvolvimento integral e proteção integral dos estudantes;
- equidade educacional, inclusão, respeito à diversidade e enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência;
- justiça curricular, qualidade social da educação e altas expectativas de aprendizagem para todos;
- gestão democrática, participação social e escuta de estudantes, famílias e profissionais;
- integração curricular e intencionalidade pedagógica de toda a jornada;
- articulação intersetorial e integração com o território e a comunidade;
- valorização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
- acessibilidade física, comunicacional, pedagógica, atitudinal e tecnológica; e
- monitoramento, avaliação, transparência e melhoria contínua da política.

<https://www.educacaoandradina.sp.gov.br> / E-mail: secretaria.sme@andradina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Secretaria Municipal de Educação

Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

- ampliar, de forma progressiva, planejada e sustentável, a oferta de matrículas em tempo integral;
- garantir que a ampliação da jornada esteja vinculada a um projeto pedagógico de Educação Integral e não apenas ao aumento do tempo de permanência na escola;
- fortalecer alfabetização, letramentos, raciocínio lógico-matemático, investigação científica, cultura digital e demais aprendizagens essenciais;
- ampliar oportunidades culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais, de convivência, participação e cidadania;
- minimizar os impactos das desigualdades educacionais priorizando territórios e grupos com maior vulnerabilidade e histórico de exclusão;
- assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, recursos humanos, alimentação, transporte e materiais pedagógicos;
- fortalecer a participação das famílias e da comunidade e a articulação entre políticas públicas; e
- instituir mecanismos permanentes de diagnóstico, monitoramento, autoavaliação e controle social.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS E DA EQUIDADE

Art. 5º A implementação da Política observará, de forma integrada, as seguintes dimensões estratégicas:

- acesso e permanência com equidade;
- gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e
- monitoramento e avaliação da política.

Art. 6º A expansão das matrículas será precedida de diagnóstico periódico da qualidade e da equidade da oferta, considerando, no mínimo:

- demanda manifesta e distribuição territorial das matrículas;
- dados de raça/cor, sexo/gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, quando disponíveis nas bases oficiais e observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- frequência, abandono, transferências, aprendizagem e trajetória escolar;
- infraestrutura, acessibilidade, capacidade física e condições de segurança das unidades;
- disponibilidade e perfil dos profissionais da educação;
- capacidade de alimentação escolar e transporte escolar;
- existência de equipamentos públicos e oportunidades educativas no território; e
- indicadores de vulnerabilidade social

Parágrafo Único- As informações de diagnóstico orientarão o Plano de Expansão e a definição anual de prioridades, vedada sua utilização para estabelecer mecanismos discriminatórios de seleção de estudantes.

<https://www.educacaoandradina.sp.gov.br> / E-mail: secretaria.sme@andradina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Secretaria Municipal de Educação

Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, INGRESSO, PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE

Art. 7º O acesso às matrículas em tempo integral será universal, equitativo e inclusivo, vedados exames, entrevistas, provas de desempenho ou quaisquer mecanismos de seleção incompatíveis com a igualdade de condições de acesso e permanência.

Art. 8º Quando a demanda for superior ao número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, em norma anual de matrícula, critérios objetivos, públicos e transparentes de priorização, observados:

- maior vulnerabilidade socioeconômica e social;
- territórios com menor oferta de oportunidades educativas e maior demanda de proteção social;
- necessidade de reduzir desigualdades de acesso entre grupos sociais, inclusive estudantes com deficiência e grupos historicamente sub-representados;
- continuidade da trajetória escolar em tempo integral, sempre que houver oferta compatível; e
- outros critérios de equidade previstos na legislação nacional e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Persistindo empate após a aplicação dos critérios definidos em norma anual, poderá ser adotado sorteio público, com procedimento previamente divulgado e registro formal.

Art. 9º A Rede Municipal implementará ações permanentes de busca ativa, acompanhamento de frequência, prevenção ao abandono e apoio à permanência, articuladas, quando necessário, às políticas de assistência social, saúde, proteção de direitos, cultura, esporte e lazer.

Art. 10. A continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas e anos escolares será planejada progressivamente, observada a capacidade da Rede e a articulação necessária com outras redes de ensino nas transições que ultrapassem a competência municipal.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DOS TEMPOS E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11. A jornada de tempo integral será organizada em turno único, com currículo integrado e intencionalidade pedagógica em toda a permanência do estudante.

§ 1º A jornada mínima será de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer jornada superior de acordo com a etapa, a demanda, a proposta pedagógica e as condições de oferta.

§ 2º A organização diária compreenderá, de forma articulada, atividades curriculares (denominadas de Percursos Formativos) alimentação, higiene, descanso, recreação, convivência, transições e demais experiências educativas adequadas à faixa etária, sob responsabilidade da unidade educacional.

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral observará a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, as diretrizes curriculares nacionais e municipais e o Projeto Político-Pedagógico - PPP de cada unidade, assegurando:

- articulação entre os componentes curriculares e experiências educativas diversificadas;
- fortalecimento das aprendizagens essenciais e recomposição de aprendizagens quando necessária;
- linguagens artísticas, cultura, esporte, práticas corporais, ciência, tecnologia, educação ambiental e cultura digital;

<https://www.educacaoandradina.sp.gov.br> / E-mail: secretaria.sme@andradina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Secretaria Municipal de Educação

Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

- desenvolvimento da autonomia, criatividade, empatia, pensamento crítico, cooperação e participação democrática;
- valorização da cultura local, das identidades, dos saberes comunitários e da diversidade; e educação alimentar e nutricional, promoção da saúde, convivência e cultura de paz.

Art. 13. Na Educação Infantil, a organização curricular respeitará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e as brincadeiras, garantindo tempos de acolhimento, cuidado, alimentação, higiene, descanso, exploração e expressão adequados às diferentes idades.

Art. 14. No Ensino Fundamental, a organização curricular assegurará a articulação entre a formação geral básica e as experiências de ampliação da jornada, sem fragmentação entre “turno” e “contraturno”, com acompanhamento contínuo das aprendizagens.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo, processual e inclusivo, articulada ao PPP e utilizada para orientar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento integral, vedado seu uso como condição de ingresso ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, DAS MODALIDADES E DAS ESPECIFICIDADES DOS ESTUDANTES

Art. 16. A Política assegurará condições de participação, aprendizagem e permanência dos estudantes público da Educação Especial inclusiva, com acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva, Atendimento Educacional Especializado - AEE e profissionais de apoio, previstos em legislação e necessários à participação do estudante.

Art. 17. A oferta deverá respeitar as especificidades da Educação do Campo, da Educação de Jovens e Adultos e, quando houver estudantes ou comunidades atendidas, da Educação Escolar Indígena e da educação bilíngue de surdos, observadas as diretrizes curriculares próprias e a consulta às comunidades quando exigida.

Parágrafo único. A organização do transporte, dos tempos escolares, dos espaços e das experiências pedagógicas deverá considerar as características territoriais e socioculturais das comunidades rurais e demais grupos atendidos.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 18. A gestão da Política será democrática, participativa e transparente, assegurada a participação dos gestores, professores, demais profissionais, estudantes, famílias, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social.

Art. 19. As unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos e, quando necessário, seus regimentos, contemplando, no mínimo:

- concepção de Educação Integral e objetivos da jornada ampliada;
- organização integrada dos tempos, espaços e currículo;
- estratégias de equidade, inclusão e permanência;
- participação e escuta de estudantes e famílias;

<https://www.educacaoandradina.sp.gov.br> / E-mail: secretaria.sme@andradina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Secretaria Municipal de Educação

Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

- articulação com o território e com políticas intersetoriais;
- formação continuada da equipe; e
- procedimentos de monitoramento, avaliação e autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação instituirá ou manterá instância intersetorial permanente para acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com participação, conforme pertinência, das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, transporte, obras, planejamento e demais setores envolvidos.

§ 1º A instância intersetorial reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, registrando suas deliberações e encaminhamentos em ata e promovendo transparência das ações.

§ 2º A articulação intersetorial será organizada por Matriz Intersetorial integrante do Plano de Expansão ou de instrumento complementar, contendo ações, responsáveis, público ou território, prazos, recursos e indicadores.

Art. 21. O uso de equipamentos e espaços públicos ou comunitários externos à escola deverá integrar o planejamento pedagógico, observar segurança, acessibilidade, deslocamento, supervisão dos estudantes e formalização da parceria quando necessária.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22. A implantação ou ampliação da jornada integral dependerá de diagnóstico das condições de oferta, incluindo salas, sanitários, cozinha, refeitório, espaços de descanso e convivência, acessibilidade, ambientes pedagógicos, áreas para práticas corporais, conectividade, equipamentos, segurança e licenças pertinentes.

Parágrafo único. A ausência de determinado ambiente não impedirá, por si só, a oferta, desde que exista solução pedagógica e funcional equivalente, segura, acessível e formalmente planejada, em consonância com os parâmetros nacionais.

Art. 23. A alimentação escolar será planejada de acordo com a duração da jornada, a faixa etária e as necessidades alimentares específicas, observadas as normas do PNAE e de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Na jornada de tempo integral serão asseguradas, como referência mínima de qualidade, 3 (três) refeições diárias, incluindo obrigatoriamente o almoço ou jantar, com cardápios elaborados e acompanhados por nutricionista responsável técnico.

§ 2º A alimentação deverá ser articulada a ações de educação alimentar e nutricional e, sempre que possível, valorizar a agricultura familiar e os hábitos alimentares locais.

Art. 24. O transporte escolar deverá ser reorganizado quando necessário para assegurar o cumprimento integral da jornada, com rotas, horários, veículos e condições de acessibilidade e segurança compatíveis com os estudantes atendidos e com as características do território.

<https://www.educacaoandradina.sp.gov.br> / E-mail: secretaria.sme@andradina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Secretaria Municipal de Educação

Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

CAPÍTULO X DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação planejará o quadro de profissionais necessário à oferta em tempo integral, considerando a etapa atendida, o número e o perfil dos estudantes, as atividades previstas, as necessidades de apoio, a infraestrutura e a legislação municipal de pessoal.

Parágrafo único. A ampliação da jornada dos estudantes não implicará alteração automática da jornada funcional dos profissionais, que observará o regime jurídico, o plano de carreira, a atribuição, o contrato e demais normas aplicáveis.

Art. 26. A formação continuada será permanente e articulada às necessidades da Rede e das unidades, contemplando concepção de Educação Integral, currículo integrado, planejamento interdisciplinar, inclusão, equidade, avaliação, convivência, metodologias diversificadas, tecnologias educacionais, articulação intersetorial e proteção integral.

CAPÍTULO XI DO PLANEJAMENTO, EXPANSÃO E FINANCIAMENTO

Art. 27. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será organizada por Plano de Expansão, elaborado e revisado pela Secretaria Municipal de Educação, com base em diagnóstico periódico e em participação das unidades educacionais e da comunidade.

§ 1º O Plano de Expansão conterá, no mínimo, metas de matrículas por etapa e modalidade, prioridades territoriais, unidades previstas, necessidades de infraestrutura, alimentação, transporte e pessoal, Matriz Intersetorial, cronograma, fontes de financiamento e indicadores de acompanhamento.

§ 2º As metas e os dados deverão ser compatibilizados com o Censo Escolar, os sistemas estaduais e municipais de registro e as ferramentas de planejamento e monitoramento disponibilizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 28. O financiamento da Política observará o PPA, a LDO, a LOA, a legislação de manutenção e desenvolvimento do ensino e as normas dos programas federais, podendo compreender recursos próprios, Fundeb, PNAE, transferências da União, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. Na criação de novas matrículas em tempo integral com recursos do Fundeb, serão observados os percentuais, critérios, registros, acompanhamento e comprovação estabelecidos pela regulamentação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF vigente, inclusive a Resolução CIF nº 23/2026 e de acordo com o PEITI (Plano de Expansão da Educação Integral em tempo Integral).

CAPÍTULO XII DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento periódico da Política, com divulgação de resultados e encaminhamento de informações ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação.

<https://www.educacaoandradina.sp.gov.br> / E-mail: secretaria.sme@andradina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Secretaria Municipal de Educação

Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

Art. 30. O monitoramento considerará, no mínimo:

- número e percentual de escolas e matrículas em tempo integral;
- distribuição das matrículas por etapa, modalidade, território e grupos sociais, com indicadores de equidade;
- frequência, abandono, transferências, permanência e continuidade das trajetórias;
- aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte;
- composição, formação e condições de trabalho das equipes;
- ações intersetoriais realizadas;
- participação e satisfação de estudantes, famílias e profissionais;
- execução física e financeira das ações; e
- resultados de autoavaliação institucional das unidades.

Parágrafo único. Os resultados orientarão a revisão do Plano de Expansão, dos instrumentos curriculares e das estratégias de melhoria contínua.

Art. 31. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar e avaliar a implementação desta Política, apreciando diagnósticos, planos e relatórios e expedindo recomendações ou normas complementares quando necessárias.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares anuais relativas à matrícula, organização da jornada, matrizes curriculares, calendário, projetos, funcionamento das unidades e demais aspectos operacionais necessários à execução desta Política.

Art. 33. As unidades educacionais que já ofertam tempo integral deverão adequar seus PPP, regimentos e instrumentos de planejamento às disposições desta Resolução no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a continuidade do atendimento durante o período de transição.

Art. 34. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será revista sempre que houver alteração relevante da legislação nacional ou local e, ordinariamente, em articulação com a revisão do Plano Municipal de Educação e do Plano de Expansão (PEEIT).

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina, 27 de outubro de 2026

Estela Maria Cassiolato Goda
Secretária Municipal de Educação

<https://www.educacaoandradina.sp.gov.br> / E-mail: secretaria.sme@andradina.sp.gov.br



PARECER 11 ESCOLA INTEGRAL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CMEA

Rua Paes Leme, 1427 – Centro – Andradina/SP

Fone: (18) 3702-2010

PARECER CME Nº 11/2026

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Análise e elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica de Andradina.

Análise e aprovação do Plenário em: 27 de outubro de 2026.

I. HISTÓRICO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Andradina encaminhada a este Conselho Municipal de Educação, proposto na Reunião Ordinária do dia 27 de outubro de 2026, que visa analisar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, conforme as Diretrizes Operacionais para Educação Integral instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pelas Resoluções CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026: Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, que orienta a expansão das matrículas e a estrutura das escolas com jornada ampliada e pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 14 de julho de 2026, que complementa critérios de qualidade e acompanhamento da oferta educacional, que instrumentalizam o Programa Escola em Tempo Integral instituído pelo Ministério da Educação através da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que determina a aplicação dos recursos mínimos recebidos do Fundeb para a criação e ampliação de matrículas para o ensino tempo integral na educação básica.

O expediente veio instruída pela Minuta do Decreto que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica de Andradina, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação

II. MÉRITO / ANÁLISE TÉCNICA

A análise da matéria fundamenta-se nas normativas vigentes, em especial na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), na Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), na Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação), na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 (Programa Escola de Tempo Integral), bem nas Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, CNE/CEB nº 2/2026, CNE/CEB nº 4/2026, CNE/CEB nº 5, de 14 de julho de 2026 e Resolução CIF nº 23/2026.

Da análise da documentação apresentada, constata-se que:

- O pleito atende aos requisitos legais supracitados.

Rua Paes Leme, 1427 – Centro – Andradina/SP

Fone: (18) 3702-2010

Participação, qualidade e compromisso com a Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CMEA

Rua Paes Leme, 1427 – Centro – Andradina/SP

Fone: (18) 3702-2010

- A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica de Andradina de que trata a minuta apreciada atende o interesse público e estrutura a política a que se destina, portanto, sua instituição por meio de legislação proposta garante melhorias das estruturas e das condições operacionais da política de educação integral já desenvolvida e ofertada pelo Sistema de Educação Municipal, além da garantia da estabilidade jurídica e a sustentabilidade administrativa e financeira.
- O texto base foi analisado pelo Pleno deste Conselho, que o recepcionou e propôs ajustes e adequações baseadas em concepções técnicas e pedagógicas pertinentes.

Diante do exposto, verifica-se que o texto da minuta atende os objetivos estabelecidos e respeita as normas que regulam a política pública educacional.

III. CONCLUSÃO E DECISÃO DO PLENÁRIO

À vista do exposto, a unanimidade do Egrégio Plenário do Conselho Municipal de Educação de Andradina emite parecer **FAVORÁVEL** à instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica de Andradina por Decreto Municipal, ficando a Secretaria Municipal de Educação de Andradina incumbida de encaminhar a minuta apreciada e aprovada referido instrumento legal ao competente órgão de administração do Poder Executivo Municipal para as demais providências e trâmites legais.

Este é o parecer do Egrégio Plenário deste Conselho Municipal de Educação de Andradina.

Andradina, 27 de outubro de 2026

DANIEL FERNANDES DE PAULA

**Presidente em exercício do Conselho Municipal de Educação de Andradina
Biênio 2025/2027**

Rua Paes Leme, 1427 – Centro – Andradina/SP

Fone: (18) 3702-2010

Participação, qualidade e compromisso com a Educação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

EXTRATO DE ADITAMENTO – PREGÃO 20/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO.

CNPJ 07.309.266/0001-60

EXTRATO DE ADITAMENTO – PREGÃO 20/2022

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Aditamento de Contrato

CONTRATADA: SILVIO BIANCO CONSOLARO ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D e Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, dotadas de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

Clausula primeira: – Fica aditado o valor constante da Cláusula 3.1 do Contrato nº 56/2022, firmado entre as partes, mediante o acréscimo da importância de R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais), correspondente ao acréscimo de 12.500 km no quantitativo do item 1 – Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente contratado, conforme Termo de Referência.

O presente acréscimo fundamenta-se no disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no contrato e em seus aditamentos anteriores.

Clausula segunda: O custo desta suplementação será suportado pela Dotação Orçamentária conforme termo.

Clausula terceira: Todas as demais condições constantes das cláusulas do contrato original ficam inalteradas.

Data da assinatura: 21/10/2026

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA E SILVA - PRESIDENTE